



Ano 13 – Edição 2722

Quarta -feira, 08 de abril de 2026

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM DIREITO

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO CLASSIFICAÇÃO FINAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, com sede à Avenida São Francisco, n.º 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oliveira Altair Amaral, brasileiro, casado, portador do CPF 495.645.796-00, inscrito no RG sob o nº MG 388298-2, residente e domiciliado na Rua Cordeiro Olímpio, 132, no bairro São Geraldo, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37558011 torna pública a classificação final do processo de seleção de estagiários de graduação em direito, conduzido pela comissão de seleção constituída pelo item 7 do edital.

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO 01/2026

CURSO: DIREITO

Candidato:	Total:
1. Rhaiany Ribeiro Krepp Serrano	79,00
2. Carlos Augusto Francino	73,86
3. João Lucas Santos Floriano	61,32
4. Layhs Camila	55,66
5. Thaynara Rodrigues Silva de Oliveira	52,00
6. Regilson dos Santos Gonçalves	40,00

Ver. Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa Diretora

Pouso Alegre, 07 de abril de 2026.

DECRETO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 556/2026****DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO – AMIGÁVEL OU JUDICIAL – DE BEM IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Autoria: Mesa Diretora**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal c/c art. 5º, alínea “m” do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365/41, o imóvel matriculado sob o n.º 70.731 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no **caput** consiste, segundo dados da matrícula, em um “Lote de Terreno nº 10-A, situado nesta cidade, no Loteamento Chácara Primavera, com a área de 728,70 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 18,00 metros de frente para a Rua “C”, 24,00 metros nos fundos em divisas com o lote 10-B; 34,70 metros de um lado em divisas com o lote 10-J, e 35,20 metros de outro lado em divisa com a Avenida São Francisco”.

Art. 2º A área do terreno, objeto da desapropriação de que trata o art. 1º, será utilizada para construção de novo prédio com vistas a aumentar as dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 3º Considerando a necessidade de início imediato das obras no local para que haja a expansão da sede do Poder Legislativo, bem como a persistência e atualidade da necessidade pública que demanda a pronta disponibilização do imóvel, fica desde já declarada a urgência nesta desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único. O depósito necessário para fins da imissão provisória na posse será efetuado após o aceite da desapropriação amigável ou, caso não haja acordo, assim que houver o ajuizamento da ação judicial.

Art. 4º O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, será de R\$ 2.125.835,69 (dois milhões, cento e vinte cinco mil, oitocentos trinta cinco reais e sessenta nove centavos), apurado por meio do cálculo da média dos valores apresentados pelas três avaliações que foram contratadas pelas Dispensas nº 07 e 08, ambas de 2025.

Art. 5º Os valores necessários para a Desapropriação correrão à conta do duodécimo constitucionalmente previsto para o Poder Legislativo e pelas dotações que serão apontadas no momento do depósito prévio.

Art. 6º A Câmara de Pouso Alegre, por meio de seu Departamento Jurídico, encaminhará ao proprietário do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto a proposta de desapropriação amigável, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 7º Na hipótese de recusa da proposta prevista no artigo anterior, bem como diante da necessidade de ajuizamento da ação de desapropriação judicial, os atos necessários serão executados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de abril de 2026.

Oliveira
Presidente da Mesa

Davi Andrade
1º Secretário